



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	FERNANDO MEIRA JUNIOR
Cargo:	Diretor Administrativo-Financeiro - DIRAFI - da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013)
Relatora:	CONSELHEIRA VERA KARAM DE CHUEIRI

CONSULTA SOBRE CONFLITO DE INTERESSES. DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - PORTOSRIO. PRETENSÃO DE OCUPAR O CARGO DE CONSULTOR NA EMPRESA SPECTRAH OCEANOGRÁFIA E MEIO AMBIENTE. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FORMAL. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DO CARGO PÚBLICO NO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA. RECOMENDAÇÕES.

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por Fernando Meira Junior, que exerceu o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Docas do Rio de Janeiro – PortosRio, no período de 27 de maio de 2024 a 25 de setembro de 2025.
2. Pretensão de ocupar o cargo de consultor na empresa Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente, após o exercício de cargo público no âmbito do Poder Executivo Federal. Apresenta proposta de trabalho.
3. Caracterização de potencial conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Imposição de quarentena, com direito à percepção da remuneração compensatória prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e no art. 4º do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, a contar da data do protocolo da consulta na CEP, finalizando-se na data em que se completarem seis meses desde a saída do cargo público.
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, conforme o art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.813/2013.
6. Dever de comunicar à Comissão de Ética Pública o recebimento de quaisquer propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos seis meses subsequentes ao desligamento do cargo, nos termos do art. 8º, inciso VI, e art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.813/2013.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre conflito de interesses (7044448), recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 5 de outubro de 2025, formulada por **FERNANDO MEIRA JUNIOR**, que ocupou o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Docas do Rio de Janeiro – PortosRio, no período de 27 de maio de 2024 a 25 de setembro de 2025.

2. O objeto da consulta versa sobre possível conflito de interesses após o exercício das funções desempenhadas no cargo comissionado e a pretendida atividade privada como consultor na empresa Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente, conforme descrito nos itens 14 e 14.1 do Formulário de Consulta.

14. Descrição da atividade que pretende desempenhar ou situação que suscita sua dúvida. Apoio técnico e consultoria administrativa, financeira e operacional na estruturação de projetos estratégicos no setor portuário, principalmente nos portos do Rio de Janeiro, para a empresa Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente.

14.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:

- Empresa ou Empregador: Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente.
- Cargo ou Emprego: Consultor
- Atividades: Apoio técnico e consultoria administrativa, financeira e operacional na estruturação de projetos estratégicos no setor portuário, principalmente nos portos do Rio de Janeiro.
- Número semanal de horas a ser despendido com a atividade profissional privada:
- Forma como a atividade se realizará (se for o caso), indicando se é contrato por tempo indeterminado, contrato temporário, projeto ou consultoria durante período pré-determinado etc.: contrato CLT
- A proposta foi por escrito? () SIM () NÃO

3. As atribuições do cargo comissionado, previstas no [Regimento Interno da Companhia Docas do Rio de Janeiro](#) (Portaria PORTOSRIO nº 255, de 29 de junho de 2023), foram descritas no item 12 do Formulário de Consulta:

12. Descrição das principais atribuições:

Planejar, coordenar e supervisionar as ações, atividades e projetos relacionados às áreas de capacitação e desenvolvimento de pessoas e informação técnico-administrativa, gestão contábil, financeira e orçamentária, gestão de benefícios, gestão de contratos administrativos e licitações, gestão de pessoas e serviços gerais; e Gerir a implementação e operação das soluções de tecnologia da informação e telecomunicações.

4. O consultante entende que **teve acesso a informações privilegiadas**, conforme consignado no item 13 do Formulário de Consulta:

13. Considera ter tido acesso a informações privilegiadas? () SIM () NÃO.

Justifique:

Sendo Diretor Administrativo e Financeiro e membro da Diretoria Executiva da Empresa Pública PortosRio, tive acesso a informações sigilosas e estratégicas de planejamento de curto, médio e longo prazo na gestão dos portos administrados pela Autoridade Portuária, participando de decisões importantes na área financeira, de recursos humanos, tecnologia da informação e estratégias do setor portuário.

5. Em relação à pretensão, o consultante considera que a proposta descrita pode **gerar situação potencialmente configuradora de conflito de interesses**, conforme assinalou no item 15 do Formulário de Consulta, e que **manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo público, com a pessoa jurídica cuja proposta foi apresentada**, conforme registrou no item 16 do referido Formulário:

15. Considera que a(s) proposta(s) descrita(s) na presente consulta poderia(m) gerar conflitos de interesses?

Para os fins da análise sobre conflito de interesses, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013, considera-se conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

(x) SIM () NÃO

A empresa proponente pretende ampliar seus negócios nos Portos Administrados pela PortosRio, inclusive por já possuir contratos vigentes de dragagem e fiscalização de dragagem com a Autoridade Portuária. Como membro da Diretoria Executiva tenho conhecimento do potencial para novos negócios e dos projetos estratégicos da PortosRio, principalmente as obras estratégicas de melhoramento e ampliação dos canais de acesso aos Portos administrados pela PortosRio. A proponente deseja minha consultoria como Engenheiro Civil com larga experiência formado em 13/12/1970, com atividades realizadas para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atuação junto ao Órgãos Ambientais a fim de obter as respectivas licenças ambientais e operacionais com vistas às execuções contratuais com a PortosRio.

16. O senhor (a) manteve relacionamento relevante, em razão de exercício do cargo ou do emprego público, com a pessoa física ou jurídica cuja proposta foi apresentada? (x) SIM () NÃO

A empresa proponente possui contratos vigentes com a PortosRio que impactam no planejamento estratégico da Companhia e que foram objeto de discussões, análises jurídicas e financeiras por parte da Diretoria Executiva da PortosRio, da qual fiz parte desde a minha nomeação em 27/05/2024 até 25/09/2025.

6. Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada, conforme Carta-Proposta anexa (7044450), assinada pelo Diretor Técnico da empresa proponente, datada de 2 de outubro de 2025, em que consta:



7. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

8. A [Lei nº 12.813, de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou após o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Além dos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV, sujeitam-se ao disposto nesta Lei os ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro, conforme definido em regulamento.

9. Verifica-se que o consultente exerceu, no período de 27 de maio de 2024 a 25 de setembro de 2025, o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Docas do Rio de Janeiro – PortosRio, empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos. Assim, constata-se a ocupação de cargo sujeito à disciplina da [Lei nº 12.813, de 2013](#), nos termos de seu art. 2º, inciso III, atraindo, por consequência, a competência desta Comissão de Ética Pública.

10. Por conseguinte, além de submeter as propostas de trabalho a este Colegiado (art. 9º, II), deve-se atentar para o disposto no artigo 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#), *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou **estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado**;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

11. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao desligamento do cargo, o consultente somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após prévia e expressa liberação da Comissão de Ética Pública (CEP), nos termos do art. 8º, inciso VI, da [Lei nº 12.813, de 2013](#):

Art. 8º Sem prejuízo de suas competências institucionais, compete à Comissão de Ética Pública, instituída no âmbito do Poder Executivo federal, e à Controladoria-Geral da União, conforme o caso:

[...]

VI - dispensar a quem haja ocupado cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal de cumprir o período de impedimento a que se refere o inciso II do art. 6º, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

12. Para a adequada análise da demanda, cumpre examinar as competências legais conferidas à Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio; as atribuições do consultente no exercício do cargo de Direção; e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

13. Conforme consta no sítio eletrônico da Companhia, a **PortosRio** é a **Autoridade Portuária** responsável pela gestão dos portos públicos do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo os portos do **Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói, Forno e Angra dos Reis**. Os portos administrados pela PortosRio configuram infraestrutura estratégica do Estado brasileiro, exercendo função pública essencial como agentes governamentais responsáveis pela provisão e gestão de serviços portuários, com impacto direto no fomento, na integração logística e no desenvolvimento do comércio exterior em âmbitos estadual e nacional.

14. O objeto social da Companhia está descrito no art. 4º do [Estatuto Social](#):

Art. 4º. A CDRJ tem por objeto social exercer as funções de autoridade portuária no âmbito dos portos organizados no Estado do Rio de Janeiro, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Ministério da Infraestrutura.

§ 1º Além do objeto social previsto no caput, a CDRJ poderá exercer as funções de Autoridade Portuária em portos organizados localizados em outro Estado, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênios.

§ 2º Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação, poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas e acessórias.

§ 3º A CDRJ poderá, excepcionalmente e mediante anuência formal do Ministério da Infraestrutura, exercer as funções de operador portuário, na forma do § 4º do art. 25 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013.

§ 4º Para realização de seu objeto social, compete à CDRJ, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei, e à Administração do Porto Organizado, em especial a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, o Decreto 9.048, de 10 de maio de 2017, e o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013:

- I. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;
- II. assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto aocomércio e à navegação;
- III. pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poderconcedente;
- IV. arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;
- V. fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI. fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII. promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- IX. autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridademarítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X. suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI. reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
- XII. adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII. prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do Ministério da Infraestrutura, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XV. organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poderconcedente;
- XVI. promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVII. promover a realização de obras e serviços necessários à proteção dos portos ou de seus acessos, sob sua jurisdição ou responsabilidade;
- XVIII. fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites dos portos organizados da CDRJ;
- XIX. elaborar, revisar e submeter à aprovação do Ministério da Infraestrutura, o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos sob sua competência ou cuja administração esteja sob sua responsabilidade;
- XX. estabelecer, se necessário, escritórios ou representações;
- XXI. elaborar o edital e realizar os procedimentos licitatórios para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura, nos termos do § 5º, do art.
- 6º, da Lei nº 12.815/2013;
- XXII. estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura;
- XXIII. decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- XXIV. explorar, direta ou indiretamente, as áreas não afetas às operações portuárias, desde que as designações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto a critério

da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, do Ministério da Infraestrutura; e XXV. exercer a coordenação das comissões locais de autoridades nos portos.

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do caput não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 12.815/2013.

15. De acordo com o art. 5º do [Regimento Interno da Companhia Docas do Rio de Janeiro](#), a Diretoria Administrativo-Financeiro é constituída por 4 (quatro) superintendências, descritas abaixo:

Art. 5º A Diretoria Administrativo Financeira é constituída pelas seguintes áreas:

I. Superintendência de Administração;

a) Gerência de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio;

1. Supervisão de Patrimônio.

b) Gerência de Compras;

c) Gerência de Serviços Gerais.

II. Superintendência de Recursos Humanos; a)

Gerência de Gestão de Carreira;

b) Gerência de Administração de Recursos Humanos;

1. Supervisão de Benefícios.

III. Superintendência de Finanças; a)

Gerência de Gestão Financeira;

1. Supervisão de Faturamento.

2. Supervisão de Tesouraria e Contas a Receber;

b) Gerência de Contabilidade;

1. Assistente Pleno de Contabilidade.

c) Gerência de Controladoria;

1. Assistente Sênior de Controladoria.

IV. Superintendência de Tecnologia da Informação;

a) Gerência de Estruturação e Construção de Soluções;

b) Gerência de Operação de Soluções;

1. Supervisão de Apoio à Infraestrutura de Telecomunicações.

16. As atribuições da Diretoria de Negócios e Sustentabilidade estão disciplinadas no art. 37 do [Regimento Interno da Companhia Docas do Rio de Janeiro](#):

Da Diretoria Administrativo-Financeira

Art. 37º Compete à Diretoria Administrativo-Financeira, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei: I. Planejar, coordenar e supervisionar as ações, atividades e projetos relacionados às áreas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos e informação técnico-administrativa, gestão contábil, financeira e orçamentária, gestão de benefícios, gestão de contratos administrativos e licitações, gestão de recursos humanos e serviços gerais. II. Gerir a implementação e operação das soluções de tecnologia da informação e telecomunicações.

17. Quanto à natureza das atividades privadas, verifica-se que a empresa proponente, **Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente**, atua desde 2008 nos segmentos de oceanografia, estudos ambientais, levantamentos hidrográficos e soluções offshore, oferecendo portfólio que abrange hidrografia e geofísica, engenharia costeira e portuária (incluindo projetos e suporte

- à dragagem), estudos e monitoramento ambiental, topografia, modelagem, sinalização náutica e telemetria.
18. Entre as frentes publicamente divulgadas, destacam-se planos de monitoramento ambiental para operações portuárias e de dragagem, com uso de equipamentos e softwares para coleta, análise e interpretação de dados; além de projetos de engenharia costeira/portuária com ênfase em dimensionamento de canais e bacias de evolução, levantamentos batimétricos e caracterização de sedimentos.
19. É evidente o risco de utilização, ainda que não intencional, das informações obtidas no exercício do cargo público, ensejando possível favorecimento indevido. Essa situação configuraria violação aos dispositivos da Lei nº 12.813, de 2013, cujo escopo é prevenir e reprimir situações de conflito de interesses e assegurar a confidencialidade de informações estratégicas. Nesse contexto, a assunção de atividades privadas, logo após o exercício do cargo de Diretor da PortosRio, revela-se incompatível com o interesse público, evidenciando situação de conflito de interesses.
20. O dispositivo legal, em seu inciso II do art. 6º, elenca um rol de hipóteses em que o agente público, no período de seis meses após o término de seu vínculo com o órgão ou entidade, fica proibido de aceitar cargo, emprego ou função em pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento relevante, salvo expressa autorização da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral da União, conforme o caso. Da mesma forma, subsiste a obrigação de não divulgar nem fazer uso de informação privilegiada (art. 6º, I), além de outros deveres acessórios destinados a preservar o patrimônio ético da Administração.
21. A alínea "b" do inciso II do art. 6º da Lei nº 12.813, de 2013, dispõe sobre a vedação, pelo período de seis meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, de "aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado". Esse comando normativo busca obstar a transposição imediata, do setor público para o privado, de conhecimentos e relacionamentos estratégicos obtidos no exercício da função pública, sobretudo quando tais conhecimentos e relações possam favorecer, de modo indevido, a atuação da entidade receptora no ambiente regulatório ou negocial correlato.
22. Nesse cenário, torna-se inequívoco que a assunção, pelo consulente, de vínculo profissional com a empresa **Spectrah Oceanografia e Meio Ambiente** configuraria hipótese típica de conflito de interesses, na medida em que a função privada pretendida guarda pertinência imediata com as competências e atribuições inerentes ao cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da PortosRio. A sobreposição entre as áreas de atuação da estatal e da empresa contratada comprometeria a necessária neutralidade das relações negociais e institucionais, permitindo, ainda que de forma potencial, a utilização de informações estratégicas e privilegiadas em benefício de ente privado específico.
23. Trata-se, pois, de situação que atrai a incidência do art. 6º, II, alínea "b", da Lei nº 12.813, de 2013, impondo a observância do período de impedimento legal (quarentena), como medida destinada à salvaguarda do interesse público, da isonomia concorrencial e da integridade das decisões administrativas no setor portuário nacional.
24. Na hipótese sob análise, não se trata de um conflito inexpressivo ou meramente hipotético, mas de uma sobreposição concreta entre as atribuições exercidas pelo consulente no serviço público e as atividades específicas desenvolvidas pela empresa privada. A convergência entre as áreas de competência atribuídas ao cargo público anteriormente ocupado e a natureza da consultoria a ser prestada à empresa proponente evidencia, de forma inequívoca, a existência de um relevante conflito de interesses.
25. Dessa forma, à luz da Lei nº 12.813, de 2013, impõe-se a vedação ao consulente de exercer, no período de seis meses subsequentes ao encerramento de suas funções públicas, a atividade

privada ora pretendida. Isso porque a função em questão se insere diretamente no escopo de atuação do cargo anteriormente ocupado, caracterizando situação típica de risco à imparcialidade administrativa e à proteção de informações privilegiadas.

26. Ademais, a consulta em apreço se amolda a recentes precedentes a respeito da existência de conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal com o exercício de atividades privadas no setor correlato por ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar, a título exemplificativo, nos seguintes processos:

I - 00191.000788/2025-11 - Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio - atividade pretendida: atuar como Executivo de Negócios na empresa Nitshore Engenharia e Serviços Portuários - 279^a R.O. (Rel. Georghio Alessandro Tomelin);

II - 00191.000670/2025-92 - Diretor de Negócios e Sustentabilidade da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio - atividade pretendida: prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para a empresa DTA Engenharia Ltda, em projetos voltados ao setor portuário, com ênfase em oportunidades no Estado do Rio de Janeiro. - 278^a R.O. (Rel. Bruno Espiñeira Lemos); e

III- 00191.000011/2025-56 - Diretor de Gestão Portuária - Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio - atividade pretendida: atuar como consultor na empresa Dratec Engenharia Ltda., exercendo atividades de desenvolvimento de projetos da área portuária. - 271^a R.O. (Rel.^a Caroline Proner).

27. Ressalte-se, por pertinente, o precedente constante do Processo nº 00191.000425/2025-85, referente ao então Diretor de Gestão Portuária da Companhia Docas do Rio de Janeiro – PortosRio, cuja pretensão era atuar como consultor da empresa Dratec Engenharia Ltda., apreciado na 276^a Reunião Ordinária.

28. Naquela oportunidade, deliberou-se pela dispensa do consultente do cumprimento do período de quarentena previsto no art. 6º, inciso II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), com fundamento no art. 8º, inciso VI, do mesmo diploma, em razão da inexistência de conflito de interesses. A decisão apoiou-se no fato de que o exercício do cargo se limitou a um período inferior a quatro meses (de 13 de janeiro a 2 de maio de 2025), reduzindo significativamente o potencial de sobreposição de interesses ou de utilização de informações privilegiadas.

29. No presente caso, entretanto, a normatividade aplicável impõe a observância do período de quarentena, em razão da existência de potencial conflito de interesses, assegurando ao consultente a percepção da remuneração compensatória, ao mesmo tempo em que exige o cumprimento integral dos deveres de sigilo e a abstenção do uso de informações privilegiadas, bem como a observância das restrições legais aplicáveis à celebração de vínculos profissionais subsequentes ao exercício de cargo de direção no Governo Federal.

30. Conforme as premissas apresentadas, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e os demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consultente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002](#).

31. Ressalte-se, ainda, que mesmo após esse período de quarentena, o consultente não estará dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, inciso I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), qual seja: a qualquer tempo, não divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em razão do cargo ocupado.

32. Ademais, caso o consultente, durante o período de seis meses da vigência da quarentena, venha a receber outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, e tenha interesse em aceitá-las,

deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

III - CONCLUSÃO

33. Ante o exposto, uma vez que resta caracterizado o conflito de interesses após o desligamento do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Docas do Rio de Janeiro PortosRio, nos estritos termos apresentados nesta consulta, **VOTO pela EXISTÊNCIA do conflito de interesses para submeter FERNANDO MEIRA JUNIOR ao período de impedimento legal** de 6 (seis) meses (quarentena), do qual resulta o direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002](#), a contar da data do protocolo da consulta na CEP (5 de outubro de 2025) e finalizado na data que completar 6 (seis) meses desde a saída do cargo público, conforme deliberação da 252ª R.O. (4374045).

34. Adverte-se que o consultante não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), qual seja, a de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada a que teve acesso em razão das atividades públicas exercidas.

35. Ademais, caso receba outras propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado durante o período de 6 (seis) meses de vigência da quarentena, e tenha interesse em aceitá-las, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II do art. 9º da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

VERA KARAM DE CHUEIRI
Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Vera Karam de Chueiri, Conselheira Relatora**, em 21/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).